



**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e VILMA REGINA DE OLIVEIRA SOLCIA, RG nº 8.778.480-0 - SSP/PR, CPF nº 053.786.229-30 e PIS/PASEP nº 2046658983-7, residente na Rua Alípio Martins Ramos nº162, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.  
 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**VILMA REGINA DE OLIVEIRA SOLCIA**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e DANIELA FERNANDA MILHATE, RG nº 8.915.813-3 - SSP/PR, CPF nº 051.001.589-13 e PIS/PASEP nº 1285284350-3, residente na Rua Francisco Botelho de Carvalho nº. Nº226, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito

ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.  
 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DANIELA FERNANDA MILHATE**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e MAYRA ULLY RAMOS DE ANDRADE, RG nº 10.216.213-7 - SSP/PR, CPF nº 069.094.329-67 e PIS/PASEP nº 2016130520-7, residente na Rua Abílio Marques Branco nº. Nº040, município de CAMBÉ - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.  
 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MAYRA ULLY RAMOS ANDRADE**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e ROSIVAL URBANO JUNIOR, RG nº 10.680.234-3 - SSP/PR, CPF nº 069.480.369-37 e PIS/PASEP nº 2035629438-7, residente na Rua Estanislau Salzano nº. Nº815, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 16/03/2020, e término em 15/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.  
 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MAYRA ULLY RAMOS ANDRADE**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e ROSIVAL URBANO JUNIOR, RG nº 10.680.234-3 - SSP/PR, CPF nº 069.480.369-37 e PIS/PASEP nº 2035629438-7, residente na Rua Estanislau Salzano nº. Nº815, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 16/03/2020, e término em 15/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.